Sexta-feira,
07 de Junho de 2013

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano II
Número 104

Distribuição Gratuita

Promoção Social capacita funcionários para atendimento a idosos

A Secretaria de Promoção Social promoveu nesta quarta-feira,5, um curso de capacitação voltado às equipes técnicas dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social -, do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e de entidades de atendimento a idosos do município. Os temas centrais, desenvolvidos pela mestre em gerontologia e doutora em educação Wanda Patrocínio, convidada pela Secretaria, foram "Estímulo de pensamento e oficina da memória". Durante o curso, ela transmitiu informações sobre como os idosos pensam e porque pensam de forma um pouco diferente dos demais. O objetivo foi apresentar técnicas de estimulação para o desenvolvimento do raciocínio dos idosos.

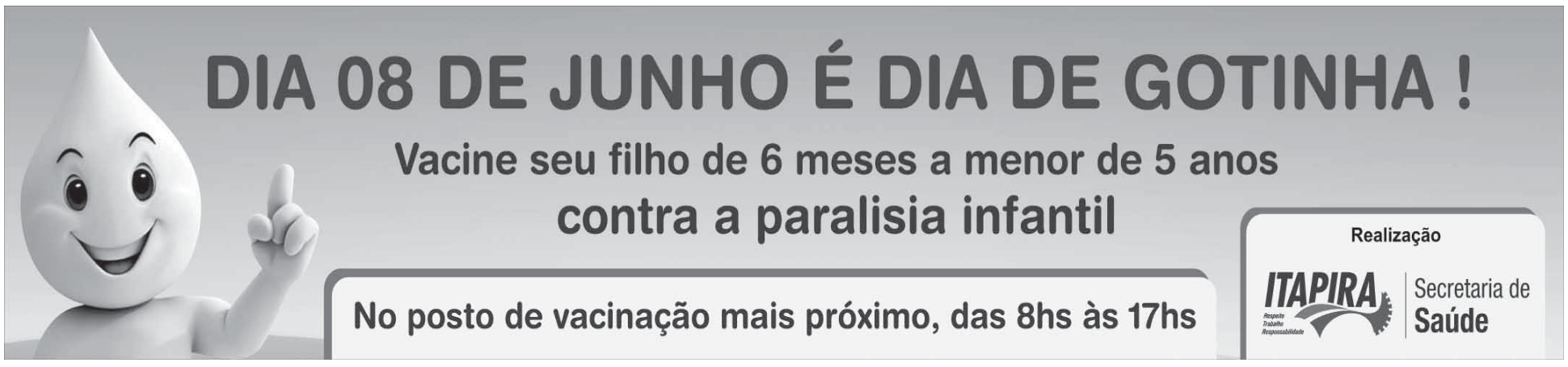
Com as técnicas repassadas pela especialista as equipes terão melhores condições de trabalho, saindo ainda do campo teórico para o prático. A proposta da Secretaria de Promoção Social é, com isso, implantar oficinas diferenciadas de apoio aos idosos, com trabalhos que estimulem a parte cognitiva deles.

Capacitação contínua

A capacitação das equipes técnicas da Promoção Social de Itapira vem acontecendo de forma contínua. Em maio os profissionais receberam orientações sobre a constituição e organização do Sistema Único da Assistência Social, além de organização, funcionamento e ofertas de serviços dentro dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social. Nessa oportunidade o curso foi promovido pela Consultora em Políticas Públicas Rosa Elisa Berton Federici.



Técnicas de estimulação cognitiva dos idosos foram apresentadas durante o curso



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2013.
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais de construção.
ENCERRAMENTO: Dia 19/06/2013, às 09 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada para estruturação e Implantação do sistema de Vide Monitoramento.
ENCERRAMENTO: Dia 21/06/2013, às 09horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013.
A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, torna público para conhecimento dos interessados, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**, que tem como objeto Contratação de empresa de consultoria técnica especializada de engenharia para elaboração de projetos básicos de readequação dos sistemas viários no entorno dos cruzamentos da Avenida dos Italianos com a Avenida Rio Branco, da Avenida dos Italianos com a Rua Embaixador Pedro de Toledo, Rotatória da Avenida Rio Branco com a Rua Manoel Pereira e Projeto Básico de Estacionamento para o Mercado Municipal.
A abertura dos Envelopes de Proposta fica para o dia 14 de junho de 2013, às 09horas.

TERMO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
PREGÃO PRESENCIAL N. º 029/2013
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamento, materiais e mão de obra, para prestação de serviços de manutenção dos prédios próprios municipais das várias secretarias, em regime continuado.
A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **ADIADA** "sine die" a sessão pública de abertura dos Envelopes Propostas e Documentos apresentados nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º **029/2013**.
Itapira, 06 de junho de 2013.

JOÃO BATISTA BOZZI
Secretário de Recursos Materiais

HOMOLOGAÇÃO
Flávia Rossi, Secretária de Educação, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 020/2013, referente à Aquisição de Materiais Escolares, Higiene Pessoal, Copos, Squeezes e Saboneteiras, Foi **HOMOLOGADO** às empresas adjudicatárias abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:
-AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELLI – CNPJ: 11.384.692/0001-35, para os itens **02** (R$ 0,10) e **16** (R$0,91).

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

-ANA VALERIA TONELOTTO –ME - CNPJ: 13.331.317/0001-52, para os itens **05** (R$ 0,35) e **06 (**R$0,35),
-COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 10.439.346/0001-44, para os itens **10** (R$0,17) e **15** (R$0,79).
-COPROPEL COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 06.031.657/0001-00, para os itens **01** (R$1,98), **03** (R$2,66) e **09** (R$2,36).
-GLOBALPED MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGOGICOS LTDA – CNPJ: 10.291.271/0001-05, para os itens **13** (R$5,15), **14** (R$ 2,85), **17** (R$ 3,10), **18** (R$3,70) e **19** (R$ 2,95).
-RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME, CNPJ: 02.573.131/0001-93, para os itens **04** (R$2,42), **07** (R$0,59), **11** (R$0,19) e **12** (R$0,35).
Itapira, 06 de Junho de 2013.

Flávia Rossi
Secretária de Educação

HOMOLOGAÇÃO
Cel. Vanderlei Manoel de Oliveira, Secretário de Defesa Social, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 033/2013, referente à contratação de empresa especializada para implantação de semáforos, foi HOMOLOGADO à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo preço total entre parênteses:
- FAROL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, para o Valor Global **R$50.000,00 (Cinquenta mil reais).**
Itapira, 06 de Junho de 2013.

Cel. Vanderlei Manoel de Oliveira
Secretário de Defesa Social



POSTOS DE ARRECADAÇÃO

Colégio Atuante
Colégio Anglo
Colégio Objetivo
Centro Educacional Sesi
Escola Vivência
Escola Interativa
Escola Palhacinho de Ouro
Escola Aprendiz
Escola Ativa
Escola CNA
Escola de Dança e Cia
Faculdade IESI (Central e Campus)
Academia Santa Fé
Centro de Estética Alessandra Piardi
Correio Central
Edifício Pierri Chaude
Fábrica de Papel e Papelão N.Sra da Penha
Supermercado Cubatão(Lojas I e II)
Supermercado Penha Center
Antonelli Supermercados (Loja I)
Laboratório Cristália (Unidades I e II)
Miranda e Cia
Agro Penha (Penha Rio do Peixe)
Agro Baston
Salão de Beleza da Vera
Lojas Brotinho
Casa do Rolo
Casa da Criança
Assembleia de Deus (Igreja Sede)
Prefeitura Municipal de Itapira
Associação Comercial e Empresarial de Itapira
Clube da Saudade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 1186/2013 Data de Protocolo: 11/04/2013
CEVS: 352260401-477-000032-1-2 Data de Validade: 11/04/2013
Razão Social: FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA - EPP - CNPJ: 49.916.158/0001-03
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 444 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: OSVALDO APARECIDO JACHETA - CPF: 386.746.458-87
Resp. Técnico: TACIANA APARECIDA BRUSASCO - CPF: 300.615.198-47
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1187/2013 Data de Protocolo: 11/04/2013
CEVS: 352260401-477-000032-1-2 Data de Validade: 11/04/2013
Razão Social: FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA - EPP - CNPJ: 49.916.158/0001-03
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 444 - SANTA CRUZ –ITAPIRA/SP
Resp. Legal: OSVALDO APARECIDO JACHETA - CPF: 386.746.458-87
Resp. Técnico: MILENA ELLIS FERREIRA - CPF: 369.185.198-32
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1188/2013 Data de Protocolo: 11/04/2013
CEVS: 352260401-477-000032-1-2 Data de Validade: 28/05/2014
Razão Social: FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA - EPP - CNPJ: 49.916.158/0001-03
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 444 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: OSVALDO APARECIDO JACHETA - CPF: 386.746.458-87
Resp. Técnico: MILENA ELLIS FERREIRA - CPF: 369.185.198-32
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 997/2013 Data de Protocolo: 26/03/2013
CEVS: 352260401-863-000040-1-4 Data de Validade: 04/06/2014
CEVS: 352260401-863-000041-1-1 Data de Validade: 04/06/2014
Razão Social: CRISTINA HELENA VEDOVELLO - CPF: 107.334.358-82
Endereço: RUA DR. FRANCISCO DE PAULA M. BARBOSA, 142 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: CRISTINA HELENA VEDOVELLO - CPF: 107.334.358-82
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

DEFERIMENTO
Protocolo: 791/2013 Data de Protocolo: 08/02/2013
CEVS: 352260401-863-000385-1-2 Data de Validade: 05/06/2014
Razão Social: DIAS FINELLI CLINICA MEDICA S/S LTDA ME - CNPJ: 12.085.350/0001-87
Endereço: RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, 90 - SÃO BENEDITO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MARIA LEONOR HENRIQUES DIAS FINELLI - CPF: 052.700.178-30
Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1455/2013 Data de Protocolo: 04/06/2013
CEVS: 352260401-865-000052-1-5 Data de Validade: 05/06/2014
Razão Social: DANIELLE BAIOCCHI ZAGO - CPF: 289.119.698-85
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 10 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: DANIELLE BAIOCCHI ZAGO - CPF: 289.119.698-85
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1343/2013 Data de Protocolo: 15/05/2013
CEVS: 352260401-865-000047-1-5 Data de Validade: 05/06/2014
Razão Social: CAMILA GATTEI TONOLI - CPF: 295.124.978-08
Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 188 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: CAMILA GATTEI TONOLI - CPF: 295.124.978-08
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n° 09/13, Pregão Presencial nº 08/2013, objeto:
Contratação de serviços; Caminhão Hidro-jato combinado com auto-vácuo, encerramento (entrega dos envelopes): 19/06/2013 até ás 14 horas, local; Rua Rui Barbosa, 918 – Centro - Itapira-SP, O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br

Antonio Ap. Secolin
Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP
Lei Municipal - 2347

Resolução nº 13 de 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Aprovar repasses de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Entidade Casa dos Amigos “Helen Keller” Centro de Atendimento ao Deficiente Visual de Itapira, objetivando a execução de projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA em reunião ordinária realizada dia 28 de Maio de 2013, sendo:

ENTIDADE	Projeto	Forma de Repasse	Valor
Casa dos Amigos “Helen Keller” Centro de Atendimento ao Deficiente Visual de Itapira	Aprimoramento da Qualidade dos Atendimentos na CAHEK	Subvenção Social	R$ 10.000,00
Casa dos Amigos “Helen Keller” Centro de Atendimento ao Deficiente Visual de Itapira	Compra de Equipamento para Aprimoramento da Qualidade dos Atendimentos prestados na CAHEK	Auxílio	R$ 10.000,00

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 28 de Maio de 2013.

Ana Mara Sanches de Barros
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Extrato de Contrato

Contrato nº 02/2013
Contratado: Alarm Monitoramento Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda -ME.
Objeto: Instalação e manutenção de sistema e o monitoramento do alarme eletrônico.
Vigência: 01/04/2013 a 31/03/2014.
Valor: R$ 170,00 mensais ou R$ 2.040,00 anual
Base Legal: Parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93
Dotação Orçamentária : 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Contrato nº 03/2013
Contratado: Jonas Olmos Lopes-ME.
Objeto: Manutenção do Portal da Câmara Municipal na Internet.
Vigência: 01/04/2013 a 31/03/2015.
Valor: R$ 310,00 mensais.
Base Legal: Parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 8.666/93
Dotação Orçamentária : 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Contrato nº 04/2013
Contratado: Cecam Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.
Objeto: Locação de Programas de Contabilidade Pública, Patrimônio, Administração de Pessoal.
Vigência: 23/05/2013 a 22/05/2014.
Valor: R$ 6.250,00 mensais ou R$ 75,000.00 anual
Modalidade : Tomada de Preços
Licitação nº 01/2013
Base Legal: Embasamento Legal: Art 22, inciso II e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.
Atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Contrato nº 05/2013
Contratado: NBS- Produtos para Informática, Consultoria e Sistema Ltda.
Objeto: Locação de Programa de Computador, Programas do Processo Legislativo.
Vigência: 29/05/2013 a 28/05/2014.
Valor: R$ 3.390,00 mensais ou R$ 40.680,00 anual
Modalidade : Carta Convite
Convite nº 01/2013
Base Legal: Embasamento Legal: Art 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93
Atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/2013

OBJETO: Contratação de Serviços aquisição de licença de uso de software de Sistema de Controle Legislativo, com aplicativos para publicação no site oficial de todas as matérias geradas – suporte técnico à rede, treinamento de pessoal no uso de suas funções no software.

Classificando em 1º lugar, pelo critério do menor preço, a proposta da empresa NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, para o objeto licitado, com o valor total de R$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais); em 2º lugar a proposta da empresa MICROMAP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP. com o valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); e em 3º lugar a proposta da empresa PAULO VALDIR SACCHI – ME – COMPULENTE INFORMÁTICA, com o valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).
Itapira, aos 16 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços aquisição de licença de uso de software de Sistema de Controle Legislativo, com aplicativos para publicação no site oficial de todas as matérias geradas – suporte técnico à rede, treinamento de pessoal no uso de suas funções no software.

Carlos Alberto Sartori, em face dos elementos constantes do processo licitatório CARTA CONVITE Nº 01/2013, HOMOLOGA E ADJUDICA o seu objeto à empresa classificada em 1º lugar: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMA LTDA. CNPJ. 66.921.198/0001-54 para o objeto licitado, com o valor total de R$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais).
Itapira, aos 23 de maio de 2013

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

AVISO DE EDITAL

Edital n.º 10/13. Pregão Presencial n.º 09/13. Objeto: Aquisição de equipamentos que compõem o sistema de cloração (cloro gás), de acordo com o anexo IV – Descrições Técnicas dos Equipamentos. Encerramento: (entrega dos envelopes) 19/06/2013 até às 09 horas, local Rua Rui Barbosa, 918 – Centro – Itapira-SP, o edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br .

Itapira, 07 de junho de 2013

Antonio Ap. Secolin
Pregoeiro

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.099, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Institui o Dia Municipal do Rotaract Club, a ser comemorado no dia 13 de março"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Por esta lei, fica instituído o Dia Municipal do Rotaract Club, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 01/2013
Processo nº 64
Objeto : Contratação de Serviços aquisição de licença de uso de software de Sistema de Controle Legislativo, com aplicativos para publicação no site oficial de todas as matérias geradas – suporte técnico à rede, treinamento de pessoal no uso de suas funções no software.
Abertura : 23/04/2013
Encerramento : 16/05/2013
Julgamento : Menor Preço
Valor R$ 40.680,00
Participantes: NBS PRODUTOS PARA INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SISTEMA LTDA,; MICROMAP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP. e PAULO VALDIR SACCHI – ME – COMPULENTE INFORMÁTICA.
Embasamento Legal : Art. 22, inciso III, § 3º e Art. 23, inciso II letra "a". da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

PROCESSO SELETIVO Nº.01/2013 - ESTAGIÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica o estagiário abaixo, convocado para comparecer até o dia **12** de **junho** (**quarta-feira**), das **08:00** às **11:00** e das **13:00** às **16:00** horas, na **Prefeitura Municipal** de Itapira - **Setor de Serviços Administrativos**, sita à Rua João de Moraes, 490, centro, na cidade Itapira-SP, para preenchimento da Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 17 de junho de 2013.

EDUCAÇÃO FISICA	
11º	JOÃO PAULO GOMES MIATO

Itapira, em 06 de junho de 2013

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.095, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2013, um reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) nos vencimentos.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º) Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2013 a alteração do auxílio-refeição para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º) A partir de 1º de maio de 2013, fica fixado em R$ 769,43 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Art. 4º) O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R$ 1.230,77 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos)".

Art. 5º) Fica reajustado para R$ 50,00 (cinquenta reais) o valor do abono assiduidade, mantendo-se as regras estipuladas no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.875, de 04/04/2012.

Art. 6º) Excepcionalmente no corrente exercício, será concedido um abono de natal no valor de R$ 100,00 (cem reais) a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro.

Art. 7º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º) Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

Art. 9º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.096, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Autoriza a abertura de crédito adicional no valor de R$ 665.400,00"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 665.400,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1230639		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2024		Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	273.400,00
010801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	320.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
0618117		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2042		Manutenção da Guarda Municipal		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	72.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**665.400,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através de Excesso de Arrecadação resultante de receitas não previstas e em virtude de convênios firmados com o Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Concursos, Serviços Endereços públicos e mais
Acesse
www.itapira.sp.gov.br

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.097, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Autoriza a cessão de imóvel em comodato à Empresa Paulista de Televisão S/A – EPTV"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da sua lavratura, para a **EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV**, CNPJ/MF sob o n° 46.242.004/0001-87, o imóvel cadastrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, sob a Matrícula n.º 32.347, conforme descrição:

"Uma gleba de terras, designada como "área institucional", localizada no BAIRRO BOA VISTA,no perímetro urbano desta cidade, contendo a área superficial de 948,00 metros quadrados, e um perímetro de 124,98 metros que assim se descreve e confronta: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 16, assinalado na planta respectiva e cravado junto ao canto da divisa com a Rua Jerônimo Tonolli e a referida "Área" do vértice 16, segue com azimute de 248°28'41" e uma distância de 20,94 metros até chegar ao vértice 15, confrontando nessa medida com um trecho da Rua Jerônimo Tonolli; do vértice 15, segue com azimute de 162°33'33" e uma distância de 20,07 metros até chegar no vértice 14; confrontando nessa medida com o lote "01";matrícula 31.080 de propriedade de NOEMIA BORETTI FERRARI e OUTROS; do vértice 14, segue com azimute de 162°33'33"uma distância de 2,17 metros; até o vértice 17D; do vértice 17D, segue com azimute de 81°43'47"uma distância de 32,78 metros até chegar ao vértice 17C, do vértice 17C, segue com azimute de 355°22'25" e uma distância de 28,78metros até chegar ao vértice 17B, do vértice 17B, segue com azimute de 264°08'44" e uma distância de 17,52metros até chegar ao vértice 17A, confrontando nessa medida com a "Área Verde"; do vértice 17A, segue com azimute de 177°22'04" e uma distância de 2,72 metros, confrontando com um trecho da Rua Jerônimo Tonolli; até chegar no vértice 16; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. A título de localização a referida área situa-se há 6,44 metros da divisa do prédio nº 239 da Rua Abelardo Lauri e na confluência da Rua Abelardo Lauri e Rua Jerônimo Tonolli, lado esquerdo de quem da Rua Abelardo Lauri adentra o trecho da Rua Jerônimo Tonolli."

Artigo 2º) O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à instalação de equipamentos de retransmissão do sinal da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - EPTV.

Artigo 3º) Os encargos referentes ao comodato estarão constando no Instrumento de Comodato que será assinado entre as partes.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da escritura pública de comodato e demais emolumentos, inclusive registro, correrão por conta da Comodatária.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.098, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores ao Lar São José de Itapira."

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidade de Itapira relacionada no art. 2º.

Art. 2º) Os valores abaixo, serão repassados em 07 (sete) parcelas mensais.

ENTIDADE	RECURSO FMDCA
LAR SÃO JOSÉ	R$ 18.240,00
TOTAL	R$ 18.240,00

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
Chefe de Atos Oficiais

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.103, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei nº 2.860/97 e acrescenta art. 8º à Lei nº 3.717/05"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.860, de 27 de junho de 1997, alterado pelo art. 5º da Lei nº 3.717, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º) Para as cirurgias realizadas dentro do horário normal de trabalho, o direito a percepção do valor dos honorários pagos à AIH é de 100% (cem por cento) pago integralmente com verba de repasse SUS".

Art. 2º) Acrescenta-se o art. 8º à Lei Municipal nº 3.717, de 25 de fevereiro de 2005, que institui o Plantão de Pronto Socorro do Hospital Municipal, com a seguinte redação com a seguinte redação:

"Art. 8º) Para consultas realizadas pelo Serviço Ambulatorial através da tabela do Ministério da Saúde, fica determinada o repasse de 35% (trinta e cinco por cento) a título de produtividade, não excedendo o limite da carga horária prudencial.

Parágrafo Único - A determinação do caput não se aplica aos profissionais integrantes do PSF (Programa Saúde da Família) consoante protocolo estabelecido".

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.100, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Disciplina a entrega de medicamentos pela rede municipal de saúde do Município de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde será feito mediante a apresentação de receita médica expedida tanto por profissionais da rede pública municipal como por particulares, diretamente nas Farmácias e UBS - Unidade Básica de Saúde mantidas pela municipalidade.

§ 1º - As receitas médicas expedidas por profissionais particulares para retirada dos medicamentos independerá de quaisquer formalidades, como "vistos" ou autorizações, devendo, obrigatoriamente, ser carimbada, datada e anotada em livro próprio pelos servidores responsáveis.

§ 2º - As receitas médicas prescritas por médicos particulares deverão constar o princípio ativo do medicamento.

§ 3º - A dispensação ocorrerá desde que o medicamento conste da lista padronizada pelo Município, a ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, e desde que esteja disponível no estoque.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.101, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"***Reclassifica cargo que especifica pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal"***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O cargo de Diretor de Creche, pertencente ao Anexo I - Classes de Suporte Pedagógico - do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passa a ser enquadrado na Tabela II, Faixa 4, Nível 1, do Anexo IV da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, com o vencimento mensal de R$ 2.097,20 (dois mil e noventa e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - O Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapira passa a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.102, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei nº 3.716 de 25 de fevereiro de 2005 que instituiu o Regime de Sobreaviso"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O caput do art. 2º da lei nº 3.716 de 25 de fevereiro de 2005 - Lei que institui o Regime de Sobreaviso dos profissionais da saúde, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) As horas trabalhadas no Regime de Sobreaviso serão pagas a proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato SAAE 12/13, contratada: Italy Válvulas e Metais Ltda.CNPJ: 01.149.960/0001-80. objeto: fornecimento de tubos e conexões; R$17.007,00. Vigência: 12 meses, assinatura: 29/05/13. Pregão n.º 07/13. **Contrato SAAE 13/13**, contratada: Bugatti Brasil Ltda.CNPJ: 00.469.688/0001-53. Objeto: fornecimento de tubos e conexões; R$17.999,10; vigência: 12 meses, assinatura: 29/05/13. Pregão n.º 07/13. **Contrato SAAE 14/13**, contratada: Pescara Ind Com de Materiais para Saneamento Ltda.CNPJ:07.769.587/0001-47; objeto: fornecimento de tubos e conexões; R$ 4.537,55. Vigência: 12 meses, assinatura; 29/05/13. Pregão n.º 07/13. **Contrato SAAE 15/13**, contratada: Tocosan Com Tubos e Conexões Ltda.CNPJ: 11.411.517/0001-90 objeto: fornecimento de tubos e conexões; R$ 15.789,68; vigência: 12 meses, assinatura: 29/05/13. Pregão n.º 07/13. **Contrato SAAE 16/13**, contratada: Jayme Jacintho-ME.CNPJ:16.672.798/0001-58 objeto: fornecimento de tubos e conexões; R$ 39.696,10; vigência: 12 meses, assinatura: 29/05/13. Pregão n.º 07/13.

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.104, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para transporte dos servidores das áreas de Saúde e Promoção Social"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo para transporte dos servidores municipais que residem ou não no Município de Itapira e prestam serviços junto às Unidades Básicas de Saúde e nos próprios municipais da Promoção Social localizados nos bairros de Barão Ataliba Nogueira, Eleutério e Ponte Nova, no valor correspondente à tarifa integral do transporte coletivo urbano para o itinerário Itapira até o respectivo local de trabalho e retorno até Itapira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



VAGAS DO PAT ITAPIRA

O PAT SELECIONA 39 VAGAS NAS ÁREAS:

- AÇOUGUEIRO (Com Experiência)
- AUX AJUDANTE DE ELETRICISTA
- AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO
- BORRACHEIRO (HABILITAÇÃO D)
- ELETRICISTA SÊNIOR
- MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- MOTORISTA (HABILITAÇÃO A/E)
- MOTORISTA (HABILITAÇÃO E)
- OFICIAL DE TORNEIRO
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA
- PROMOTOR DE VENDAS (AUTÔNOMO)
- SERRALHEIRO
- SERVIÇOS GERAIS (HAB A/B)
- SERVIÇOS GERAIS (APOIO)
- TORNEIRO MECÂNICO
- VENDEDOR INTERNO e EXTERNO

Os interessados devem comparecer ao PAT munidos de RG, CPF e Carteira de Trabalho das 08:00 às 16:30. Endereço: Rua Vitório Coppos,122 – São Benedito (AS VAGAS PODEM SER PREENCHIDAS SEM PRÉVIO AVISO)



O PAT também emite Carteira de Trabalho e dá entrada no requerimento do Seguro Desemprego.

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

LEI Nº 5.105, DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre o Atendimento Preferencial aos Doadores de Sangue em Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e Similares e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Itapira.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação de serviço, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º) Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º) O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), devidos em dobro a cada reincidência.

Art. 4º) Fica a Prefeitura Municipal de Itapira obrigada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

PORTARIA Nº 627 / 2013

"Indica membros para Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - INDICAR os servidores abaixo para comporem a **Comissão de Recebimento de Obras e Serviços** decorrentes de licitações nas modalidades "Tomada de Preços e Concorrência Pública", criada pela Portaria nº 243, de 18 de março de 2003:

I - Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO GODOY DE SOUZA;
II - Engenheiro Civil MÁRCIO APARECIDO PEREZ FARIA;
III - Engenheiro Agrimensor ABEL SILVIO GALIZONI FILHO;
IV - Engenheiro Agrimensor REGINALDO APARECIDO DE QUEIROZ;
V – Arquiteto EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT;
VI - Arquiteta FLÁVIA MARIA ZACCHI ROBLES; e
VII - Arquiteta MONISE DE CÁSSIA MOREIRA DE LIMA.

Parágrafo único – Dentre os servidores acima indicados, deverá o Secretário Municipal de Obras designar no mínimo 03 (três) membros para analisar, fiscalizar e receber as obras ou serviços contratados, de conformidade com o objeto e condições constantes do respectivo Edital de Licitação.

II – REVOGAR a Portaria nº 369, de 22/02/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – 2 ª Região Militar
14ª CSM-5ª Delegacia do Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS NASCIDOS NO ANO DE 1995

Se você nasceu no ano de 1995, favor comparecer à Junta de Serviço Militar, situada na Praça Bernardino de Campos, Box 06, para fazer seu Alistamento Militar, levando: RG e CPF (originais), Certidão de Nascimento ou Casamento (original), 02 (duas) fotos 3x4 (recente), um comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone), Comprovante de Escolaridade e R$ 2,40 para pagamento da Taxa Militar.
Obs. Fora do prazo de Alistamento tem multa R$ 2,40

Atenção, o prazo legal termina em 30/06/2013.

JAIRO DE MORAES
Sec. da JSM 073

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

DECRETO Nº 090, DE 29 DE MAIO DE 2013

"Abre crédito adicional no valor de R$ 665.400,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.096, de 29 de maio de 2013;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 665.400,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1230639		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2024		Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	273.400,00
010801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	320.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
0618117		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2042		Manutenção da Guarda Municipal		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	72.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**665.400,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através de Excesso de Arrecadação resultante de receitas não previstas e em virtude de convênios firmados com o Governo Estadual.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratada: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP; CNPJ 07.791.963/0001-09
Objeto: serviços de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e tributário na Divisão de Gestão de Pessoas
Valor total: R$ 49.900,00
Data da assinatura: 14/05/2013; **Vigência:** 06 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço
Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2013

Contratada: SCAURY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; CNPJ 12.020.549/0001-27
Objeto: serviços e obras de instalação elétrica na sala do Centro de Inclusão Digital, localizada no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I, nesta cidade.
Valor total: R$ 18.730,37
Data da assinatura: 14/05/2013; **Vigência:** 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço
Modalidade: Convite nº 008/2013

Contratada: SCAURY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.; CNPJ 12.020.549/0001-27
Objeto: serviços e obras para ampliação da UBS do Bairro dos Prados, localizado na Avenida Brasil, nesta cidade.
Valor total: R$ 79.400,00
Data da assinatura: 28/05/2013; **Vigência:** 60 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço
Modalidade: Convite nº 010/2013



PREFEITURAMUNICIPALDEITAPIRA

DECRETO Nº 088, DE 28 DE MAIO DE 2013

"Homologa o Regimento Interno do COMDEF"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 3.827, de 18/11/2005, alterada pelas Leis nº 4.705, de 10/02/2011 e nº 5.077, de 02/05/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania aos autos do Processo Interno SNJ nº 176/2012;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do COMDEF - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária do dia 26 de abril de 2013, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 088, DE 28 DE MAIO DE 2013

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF é um órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil itapirense e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, que possui caráter consultivo geral, propositivo, opinativo e deliberativo, no âmbito da sua competência, bem como de fiscalização das atividades, ações, programas, planos, projetos, serviços ou obras que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre as políticas públicas municipais para integração da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O COMDEF de Itapira, Estado de São Paulo, tem sua atuação restrita a este Município.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do COMDEF comunicar o endereço da sede do referido Conselho às autoridades constituídas doa órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de quaisquer esferas governamentais, inclusive aos Juízes da Comarca, bem como às Promotorias Públicas e às organizações não governamentais com sede ou sub-sede neste Município.

Art. 3º. O COMDEF compõe-se de conselheiros titulares e suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. As funções do COMDEF serão exercidas mediante a edição dos seguintes atos: relatórios; pareceres; indicações; moções; orientações; resoluções; diretrizes de caráter técnico, social, econômico, financeiro, jurídico ou administrativo; instruções; requerimentos de informações; notificações; proposituras de anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, entre outros.

Parágrafo único. No COMDEF os atos administrativos internos serão sempre restritos à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus trabalhos e serviços auxiliares.

Art. 5º. As deliberações do COMDEF não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O COMDEF é composto de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, paritariamente, dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
VII – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
VIII – 01 (um) representante da Intersindical;
IX – 01 (um) representante da OAB/SP subseção de Itapira;
X – 01 (um) representante de Associação de Bairros;
XI – 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
XII – 01 (um) representante da Casa dos Amigos Helen Keller – Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência Visual de Itapira – (CAHEK);
XIII – 01 (um) representante da Associação Down (ADI).
XIV - 01 (um) representante da Associação Acessibilidade e Vida - AACEV de Itapira;
XV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, admitindo-se a recondução apenas 1 (uma) vez por igual período.

Art. 8º. Caberá ao COMDEF, através de resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas, regulamentar, organizar, coordenar bem como

adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido a Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 9º. Em relação ao art. 8º, serão observados os seguintes preceitos:

I. as eleições dos membros do Conselho serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros;
III. a designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes;
IV. a pose dos Conselheiros será no dia subseqüente ao término dos mandatos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao COMDEF:

I. propor planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que estejam vinculados às políticas públicas afetas ao COMDEF;
II. definir o espaço físico a ser utilizado, data e horários das reuniões;
III. convidar autoridades ou especialistas para participar das reuniões;
IV. responder pelas atividades de infra-estrutura e expediente;
V. assegurar a divulgação no Diário Oficial do Município de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDEF;
VI. registrar todos os trabalhos realizados pelo Conselho e garantir a qualquer munícipe o acesso aos seus anais;
VII. assinar as atas das reuniões;
VIII. outras competências e atribuições previstas neste regimento interno.

Art. 11. Os representantes do COMDEF deliberarão, por maioria de seus membros, sendo que o Presidente decidirá no caso de empate.

Seção I
Das Competências e Atribuições do Presidente

Art. 12. O Presidente será o representante legal do COMDEF nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe, especificamente:

I – coordenar e dirigir as reuniões do COMDEF;

II – determinar, por requerimento do signatário, a retirada de proposição ainda não
incluída na ordem do dia;

III – recusar o recebimento de proposições que não estejam afetas às competências, atribuições, objetivos ou finalidades do Conselho;

IV – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou finalidade, salvo quando o requerimento se consubstanciar em reiteração de solicitação, não atendida ou resultante de modificação;

V – fazer publicar, expedir, dar ciência, encaminhar, assinar ou promulgar todos os atos da Presidência do Conselho;

VI – autorizar o desarquivamento de proposições;

VII – encaminhar as proposições, quando necessárias, às Comissões Permanentes ou Especiais;

VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação das proposições;

IX – executar as deliberações das reuniões plenárias;

X – assinar as atas das reuniões, os avisos, os editais e o expediente do COMDEF;

XI – dar andamento legal a todos os recursos interpostos;

XII – declarar extinto o mandato do conselheiro, titular ou suplente;

XIII – coordenar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais;

XIV – determinar, ao primeiro secretário, a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

XV – determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XVI – declarar a hora destinada ao expediente e à ordem do dia;

XVII – anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

XVIII – conceder ou negar a palavra aos conselheiros, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes à matéria em discussão;

XIV – interromper o orador que se desviar da questão em debate;

XV – informar ao orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XVI – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;

XVII – anunciar o assunto a ser discutido ou votado e proclamar o resultado das votações;

XIX – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento;

XX – anunciar o término das reuniões, avisando aos conselheiros sobre a reunião seguinte;

XXI – comunicar ao plenário a extinção do mandato de qualquer dos conselheiros, nos casos previstos neste regimento interno;

XXII – rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho e de sua secretaria;

XXIII – dirigir as audiências públicas do Conselho;

XXIV – supervisionar a publicação dos trabalhos do COMDEF;

XXV – manter, em nome do Conselho, todos os contatos com as autoridades constituídas;

XXVI – encaminhar a quem de direito os requerimentos de informações formulados pelo COMDEF.

Seção II
Das Competências e Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e, em especial, quando da realização das reuniões.

Seção III
Das Competências e Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I – verificar a presença dos conselheiros, quando da abertura das reuniões, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignando demais ocorrências e encerrando o referido livro ao final de cada reunião;

II – fazer a chamada dos conselheiros, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras, comunicações, correspondências e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – redigir ou supervisionar a redação das atas, resumindo os

trabalhos da reunião, assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços administrativos, na condução das reuniões e na observância deste regimento.

Seção IV
Das Competências e Atribuições do Segundo Secretário

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências. Licenças ou impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões;

III – comunicar a cada conselheiro, titular ou suplente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a convocação de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a convocação de reuniões extraordinárias.

Seção V
Das Competências e Atribuições do Tesoureiro

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade as finanças do Conselho;

II – movimentar a conta bancária conjuntamente com o Presidente do COMDEF;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e qualquer documentação financeira do COMDEF;

IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do COMDEF em conformidade com o Plano orçamentário ou Plano de aplicação de recursos;

V – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;

VI – organizar e manter a escrituração contábil;

VII – apresentar ao Conselho balancetes semestrais e o balanço anual do Conselho;

VIII – elaborar relatório anual, encaminhando-o em conjunto com o Presidente, para apreciação da Assembleia Geral;

IX – auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte;

X - praticar todos os demais atos referentes ao exercício de tesoureiro.

Parágrafo Único: É facultado ao tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE

Seção I
Das disposições Preliminares

Art. 17. As funções do Presidente cessarão:

I – pela posse do novo Presidente eleito para mandato subseqüente;
II – pela renúncia, apresentada por escrito;
III – pela destituição;
IV – pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro.

1º No caso de qualquer das funções da Presidência virem a vagar será realizada nova eleição, no expediente da primeira reunião plenária seguinte, visando substituição de seu membro e completação do mandato.

2º Em caso de renúncia ou destituição total do Presidente proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu o fato, sob a coordenação do conselheiro titular de maior idade dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Presidência.

Seção II
Da Renúncia

Art. 18. A renúncia do conselheiro a função que ocupa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião plenária.

Seção III
Da Destituição

Art. 19. Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de suas funções, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. São passíveis de destituição, os representantes quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO COMDEF

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. O plenário é o órgão soberano e deliberativo do COMDEF, constituindo-se pela reunião dos conselheiros titulares em exercício, forma e números estabelecidos neste regimento.

1º A forma legal para deliberar é a reunião rígida pelos dispositivos referentes à matéria, rígidos em leis e neste regimento.

2º O número é o quórum determinado em lei ou neste regimento interno, para a realização das reuniões e discussões e as deliberações.

3º O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais de seus titulares.

Art. 21. As reuniões plenárias do COMDEF são as realizadas quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – ordinárias;
II - extraordinárias;
III – solenes.

1º Todas as reuniões plenárias do COMDEF serão públicas e abertas à participação de qualquer munícipe o qual terá direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer conselheiro, poderão participar dos trabalhos do COMDEF, autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou, ainda, representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais, dentre

outros.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do COMDEF terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 23. Será dada ampla publicidade as reuniões plenárias do COMDEF, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 24. De cada reunião plenária, ordinária ou extraordinária**,** do COMDEF, lavrar-se à uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, contendo o seguinte:

I – natureza da reunião e número;
II – hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
III – nome de quem a presidiu e a secretariou;
IV – conselheiros presentes e ausentes e a respectiva justificativa dos ausentes ou da ausência;
V – expediente recebido**;**
VI – nome dos conselheiros que fizeram uso da palavra, apartes, pela ordem e questão de ordem;
VII – nome dos munícipes que fizeram uso da palavra ou sustentaram proposituras;
VIII – posicionamento dos conselheiros em votação nominal;
IX – resultado das votações e das deliberações.

1º As reuniões serão solicitadas com a leitura da ata da reunião anterior e, havendo necessidade poderá ser retificada, antes da assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 25. As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixado em calendário anual, sendo que para seu início será tolerado um atraso de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 26. As reuniões ordinárias, com duração de no máximo 2 (duas) horas, compõe-se de duas partes, a saber: expediente e ordem do dia.

Art. 27. No início dos trabalhos o Presidente fará a declaração de abertura da reunião, consignado a hora de início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros titulares.

1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que fará nova verificação do quórum e, não verificado o número suficiente para sua instalação, declarará prejudicada a sua reunião, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, acompanhada do termo de comparecimento, pelo secretário efetivo ou *ad hoc,* com registro dos nomes dos conselheiros presentes, a qual independerá de aprovação.

2º As matérias constantes na reunião que se realizou devido à falta de *quórum* regimental para sua instalação passarão para a reunião ordinária seguinte.

3º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento verbal de qualquer conselheiro ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Seção I
Do Expediente e da Ordem do Dia

Art. 28. O expediente da reunião ordinária do COMDEF destinar-se a:

I – a leitura da ata da reunião anterior quando solicitada sua retificação;
II – a leitura das matérias ou proposições recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;
III – a leitura das proposições apresentadas pelos conselheiros;
IV – a leitura das matérias, proposições, convites, correspondências, e demais documentos recebidos de terceiros;
V – a comunicação dos conselheiros ou de convidados ou, ainda, de qualquer munícipe presente a reunião;

Art. 29. Findo o expediente, terá inicio a apreciação da (s) matéria (s) constante da ordem do dia, onde serão discutidas e deliberadas todas as matérias previamente organizadas em pauta.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30. As reuniões extraordinárias do COMDEF serão convocadas pelo Presidente, em reunião ordinária ou fora dela.

1º Sempre que possível a convocação far-se-á em reunião, mas se feita fora da reunião, a convocação deverá ser levada ao conhecimento dos conselheiros pela Secretária, através de contato telefônico ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2° As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em dias úteis em qualquer horário, podendo, também, ser realizada no mesmo dia de uma ordinária, desde que horários distintos.

3º Na reunião extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 31. A reunião extraordinária será aberta com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares ou de seus respectivos suplentes e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com esse *quórum* para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Parágrafo único. Só poderão ser discutidas e votadas nas reuniões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 32. A convocação para reunião extraordinária implicará na imediata inclusão da(s) proposição(ões), constante(s) da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 33. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou plenário do COMDEF, destinando-se às solenidades cívicas, educacionais, culturais dentre outras de características oficiais.

1º As reuniões de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas fora do recinto de sua sede e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento, haja vista seu caráter de solenidade.

2º Não haverá expediente e ordem do dia nas reuniões solenes, sendo dispensada, inclusive a verificação de presença e a leitura da ata anterior, bem como, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

3º Nas reuniões solenes, as autoridades, homenageados e representantes da sociedade civil, organizados ou não, em associações ou organizações não governamentais, sempre a critério dos Conselheiros, poderão usar da palavra.

4º Deverá ser elaborado pelo Conselho, regras a serem observadas durante as reuniões solenes, devendo as mesmas terem ampla divulgação entre todos os membros.

5º Os atos da reunião solene deverão ser registrados em ata, que independerá de deliberação e aprovação do plenário do COMDEF.

6º Independerá de convocação a reunião solene de posse e instalação do COMDEF.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário do COMDEF ou aquela passível de apreciação pelo Presidente.

1º As proposições poderão consistir, dentre outras, em: abaixo-assinado; anteprojeto de lei, emenda, decreto, resolução ou portaria, dentre outros documentos oficiais; ata; atestado; aviso; boletim; carta; certidão; circular; comunicação pelos meios de Comunicação Social; comunicado interno; contrato; convênio; convite; convocação; declaração; decisão; despacho; diretrizes; diploma; edital; estatuto; exposição de motivos; e-mail; fax; fórmula ou formulário; guia; indicação; informação; instrução; impresso; memorando; mensagens cívicas, sociais ou comemorativas; moção; norma; nota; notificação; ofício; orientação; parecer; petição; procuração; provisão; projeto; programas; relatório; registro; requerimento; resolução; telecópia; telegrama; telex e termo.

2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e concisos, devendo conter ementa de seu assunto.

Art. 35. As proposições serão apresentadas pelo seu autor o Presidente, em reunião ou fora dela e, serão protocoladas junto à Secretaria Executiva do COMDEF.

1º Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

2º A retirada de proposição em curso no COMDEF será permitida a qualquer tempo e caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇOES E SEU REGIME

Art. 36. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência;
II - ordinária.

1º O regime de urgência implica na dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou regimental, bem como, de parecer, se necessário, para que determinada proposição seja imediatamente considerada apta a ser discutida e votada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

2º As proposições em regime de tramitação ordinária são todas aquelas que não estejam submetidas ao regime de urgência.

3º As proposições em regime de urgência entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência e prioridade sobre todas as demais da ordem do dia.

Art. 37. As proposições em regime de tramitação ordinária serão submetidas ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação, ou seja, discussão e votação, contados da data da sua leitura no expediente da reunião.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Na apreciação pelo plenário do COMDEF, considerar-se-ão prejudicadas e assim declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento, as matérias de idêntica natureza ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição, não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 39. A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário do COMDEF manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

1º Considera-se que a proposição se encontra em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a fase de discussão.

2º A discussão e a votação de proposição pelo plenário do COMDEF, que esteja incluída na ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença do *quórum* regimental de 50% (cinquenta por cento) mais dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

3º Aplica-se às proposições sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

4º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de *quórum* regimental para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 40. O conselheiro presente a reunião não poderá de escusar-

se de votar, devendo, porém, abster-se quando houver alguma hipótese de impedimento.

Parágrafo único. O conselheiro que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito *quórum.*

Art. 41. As proposições serão sempre votadas englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 42. As deliberações do plenário do COMDEF serão tomadas por maioria absoluta dos votos favoráveis, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

TÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Art. 43. O COMDEF é constituído de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, sendo que sua composição, atribuições e competências são aquelas constantes da Lei nº 3.827 e suas alterações, bem como, pelas normas de funcionamento disciplinadas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 44. São direitos dos conselheiros no exercício de sua titularidade:

I – comparecer e participar de todas as discussões e deliberações do plenário do COMDEF;
II - apresentar proposições que visem ao interesse das políticas públicas afetas ao Conselho;
III – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;
IV – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do Conselho;
V – promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e /ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária, no âmbito do Conselho e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;
VI - cooperar para a arrecadação de recursos para o desenvolvimento das atividades, ações ou serviços bem como sua implementação e execução;
VII - desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante o plenário do COMDEF;
VIII – apresentar aos conselheiros propostas ou proposições de qualquer natureza, que tratem de matérias atinentes ao Conselho, para serem discutidas e votadas em reuniões plenárias ou encaminhadas a quem de direito;
IX - solicitar esclarecimentos ou informações ao Conselho, sobre assuntos ou causas que assim o justifique;
X - consultar todos os livros e documentos do Conselho, mediante solicitação a qualquer tempo.

Art. 45. São deveres dos conselheiros no exercício da titularidade:
I - defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares, que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do presente regimento interno;
II - comportar-se em reuniões do Conselho com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
III - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra:
IV - acatar a decisão da maioria;
V - respeitar todos os demais conselheiros;
VI - acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
VII - respeitar e acatar as decisões e as deliberações do plenário do COMDEF;
VIII - prestigiar e respeitar os demais membros do Conselho no exercício de suas atividades ou funções, colaborando com os mesmos sempre que solicitado;
IX - empenhar-se para que os membros do Conselho desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas das funções para as quais foram eleitos ou indicados;
X - apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades constatadas;
XI - contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do Conselho;
XII - exercer com dedicação, ética, honestidade e disciplina os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos, indicados ou designados.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO, INCOMPATIBILIDADE, LICENÇA, SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 46. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por qualquer crime que atente contra o COMDEF;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pelo Conselho;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou mediante motivo justo devidamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, dentro do período de 1 (um) ano;

Art. 47. O conselheiro poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, por prazo determinado a ser fixado quando da licença;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 48. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 49. O COMDEF poderá cassar o mandato do conselheiro, titular ou suplente, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de chantagem ou abuso de autoridade ou poder, bem como aqueles atos que tenham por objetivo a obtenção de vantagens individuais ou particulares

ou, ainda, de atos que indiquem improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho ou faltar com o decoro ou com a ética na sua conduta pública podendo causar ou provocar grave prejuízo moral a este;

1. Nos casos de cassação do mandato do conselheiro, por meio de apuração interna, ficará este impedido de concorrer a novo mandato no COMDEF, no período de 03 (três) mandatos consecutivos.

2. Quando da extinção ou incompatibilidade do mandato do conselheiro, poderá este candidatar-se no período subsequente.

Art. 50. A substituição do conselheiro, titular ou suplente, dar-se-á, de forma permanente ou temporária, nos casos previstos neste Regimento Interno ou, ainda, quando da extinção, incompatibilidade, licença, suspensão ou cassação do exercício do mandato.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 51. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao plenário do COMDEF e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 52. As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelos Conselheiros, em assuntos controversos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo plenário do COMDEF.

1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação de casos análogos.

2º Ao final de cada gestão o Presidente fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais e os encaminhará para aprovação e publicação, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 53. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pelo plenário do COMDEF, observando o *quórum* regimental.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto de que trata o caput deste artigo caberá a qualquer conselheiro no exercício da titularidade e aos munícipes quando subscrito por no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado deste município.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável ou omisso, a legislação processual civil.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, a qual se dará através da publicação de Decreto do Executivo Municipal.



Valência à espera das semifinais na Copa Itapira

O Valência é o primeiro time semifinalista da 1ª Divisão da Copa Itapira de Futebol. Na rodada de domingo, 2, o atual campeão do amador bateu o Solano por 1 a 0, gol assinalado por Gabriel. Ainda no campo municipal Pedro Bagini, o Vila Nova surpreendeu o CC Santa Fé e venceu por 3 a 1, gols de Branquinho para o Vila e André Pajé para a Santa Fé. O atleta Gustavo Bertini, do Santa Fé, foi expulso.

No estádio Victório Sartorelli Filho, a bola rolou para outro resultado inesperado, com a vitória do Beira Rio frente o Aglomerados por 3 a 2, gols de Éverton, Wilian e Paulo Elson para o Beira Rio e Fabrício e João Paulo para o Aglomerados. Em seguida, o Real goleou o BFC União por 3 a 0, com gols de Juliano Castro e Natan duas vezes.

No campo Alcides Lauri, na Boa Esperança, o Eleutério bateu o Guarani por 4 a 2. O movimentado jogo teve gols de Daniel Pereira, Júlio César (2) e Rodolfo para o Eleutério e Jair e Xêpa para o Bugre. No único empate da rodada, Itabahia e Botafogo ficaram no 1 a 1, gols de Alex para a Itabahia e Renan para o Botafogo.

Classificação

Primeira Divisão
1º Valência 20
2º Solano 15
3º Real 15
4º Paulistano 11
5º BFC União 10
6º Botafogo 10
7º Itabahia 07

Segunda Divisão
1º Guarani 13
2º Eleutério 12
3º Córrego do Coxo 12
4º Aglomerados 09
5º Veimaqsom 08
6º Vila Nova 07
7º Santa Fé 07
8º Jd. Raquel 04
9º Beira Rio 04

Próximos jogos

Domingo, 09 de junho

Campo Pedro Bagini
08h30 - Eleutério x Beira Rio
09h45 - Paulistano x Itabahia

Estádio Victório Sartorelli Filho
08h30 - Guarani x Vila Nova
09h45 - BFC x Solano

Campo Alcides Lauri
08h30 - Veimaqsom x Córrego do Coxo
09h45 - Valência x Real

Escolinhas de futebol disputam Festival no Pedro Bagini

A SEL promove neste sábado, 8, o Festival de Futebol Sub-8/Sub-9, a partir das 8 horas, no campo municipal Pedro Bagini. O torneio contará com a participação de quatro equipes, representando as escolinhas da Virgolino de Oliveira, Santa Fé, Sociedade Recreativa e Barão Ataliba Nogueira.

O Festival contará com garotos nascidos em 2004 e 2005. O sistema de disputa será todos contra todos, sendo que a primeira rodada terá os seguintes confrontos: Recreativa x Barão e Virgolino de Oliveira x Santa Fé. A segunda e a terceira rodadas serão montadas de acordo com os resultados da abertura. Os atletas participantes receberão medalhas, como forma de incentivo aos futuros craques.

Basquete masculino: AABI/SEL enfrenta Tênis de Campinas na ARB

O time masculino de basquete da AABI/SEL, 4º colocado do grupo B na primeira fase, enfrenta o Tênis Clubes de Campinas, 1º do grupo A, na fase Quartas de final do Campeonato da Associação Regional de Basquete. Os duelos estão marcados para hoje, às 21 horas, no Ginásio de Esportes Itapirão e amanhã, às 16 horas, em Campinas.

No sábado, 1, o time de Itapira fechou sua participação na fase de classificação, com derrota para Araras por 81 a 50, em partida realizada no Ginásio de Esportes da Uniararas. Em 10 partidas disputadas na 1ª fase, Itapira conquistou 4 vitórias e 6 derrotas.

